



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PODER LEGISLATIVO

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1962.

LEI Nº 2.

Autoriza o Prefeito Municipal a promover a venda de bens moveis e imóveis, pertencentes à Prefeitura:

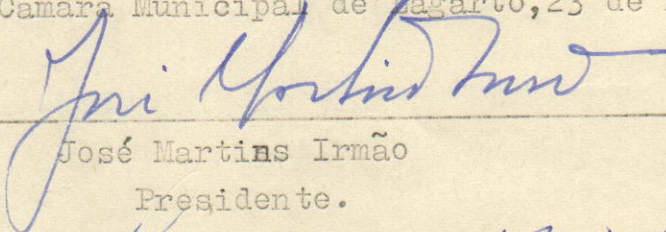
Faço saber que a Camara de Vereadores desta cidade de / Lagarto decretou e eu promulgo a seguinte lei:

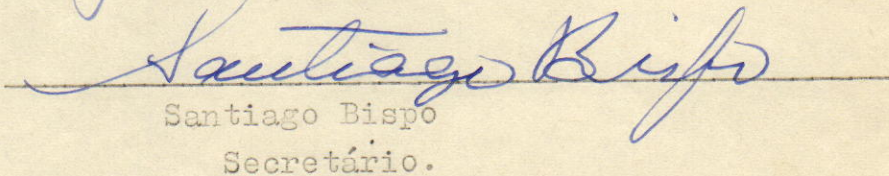
Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a promover a venda, pelos meios legais que julgar mais convenientes aos interesses da municipalidade, três (3) motores com seus pertences, sendo dois em funcionamento e um paralizado, e depreciado, os quais serviram na antiga Usina de Eletricidade local, inclusive o prédio da referida Usina; uma casa situada à rua Dr. Laudelino Freire, sob Nº33, esquina com a rua Dr. Lupicino Barros; uma faixa de terreno existente no local do antigo Matadouro, tudo de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O produto em dinheiro apurado na venda dos bens especificados no artigo anterior, será incorporado aos recursos da Prefeitura, para arcar com as despesas decorrentes da instalação da energia da /// CHESF nesta cidade, cujo serviço encontra-se em pleno andamento e com uma previsão bastante superior às possibilidades da municipalidade, no que / diz respeito ao custo dos mesmos encargos.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagarto, 23 de fevereiro de 1962.


José Martins Irmão
Presidente.


Santiago Bispo
Secretário.